

LEI MUNICIPAL Nº 342/2010

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Branquinha e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Branquinha/AL, através de seus representantes legais, aprovou e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Branquinha diretamente subordinada a Prefeita ou a seu eventual substituta, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador ;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, um Secretário-Executivo, um técnico que irá desempenhar as atribuições de cadastramento e revisão de recursos.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

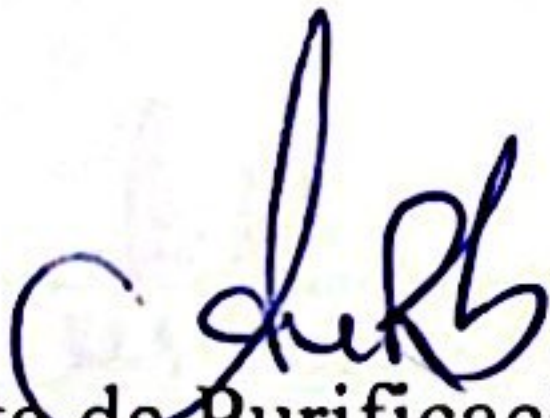
Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Branquinha/AL, 30 de Junho de 2010.


Ana Renata da Purificação Moraes
Prefeita Municipal



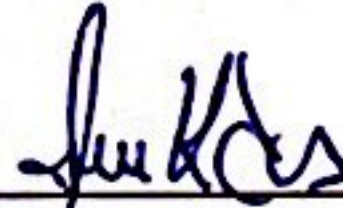
Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Branquinha

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 002-02/2010, o qual receberá o número de Lei 342/2010.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.


Gabinete da Prefeita, 30 de Junho de 2010.



ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES
- Prefeita -

Publicada no quadro mural da Prefeitura, registrada e arquivada no Setor de Documentação legal da Secretaria de Administração desta Municipalidade aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2010.


Renato A. L. Da Purificação
Secretário ADMF

RECEBI -
em 08-07-2010


PORTARIA GP Nº. 0147/2009.

Em, 02 de Janeiro de 2009.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 8}. Da Lei Municipal nº. 157/200.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Branquinha, com os seguintes membros:

- a) Presidente: Washigton Luiz de Lima
- b) Secretário: Luciano Silva Araújo

Conselho Técnico

- Maria Marly Gomes Ferreira
- Marileide da Silva Vasconcelos
- Maria Roseni da Silva
- Edvania Tenório dos Santos
- Josefa Gomes da Silva


Conselho Comunitário

- Abdias Ulisses da Silva
- Cleonice Lourenço da Silva
- Benedita Maria da Silva
- Maria Denise da Silva
- Lenir Maria dos Santos Silva

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Branquinha/AL, 02 de Janeiro de 2009.



ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES
Prefeita